

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 018/2018**

1 DADOS DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDEDOR		Egon Otto Rehn e Outros	
CPF		143.109.960-00	
Empreendimento		Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinhos	
Localização		Buritis/ MG	
Nº do Processo COPAM		01919/2004/001/2004 e 01892/2004/001/2004 – LOC 01892/2004/002/2009 – REVLO 01892/2004/003/2014 – REN-LO	
Código DN 74/04	Atividades Objeto do Licenciamento	A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – CLASSE 1
		G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura – CLASSE 5
		G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite – NP
		G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) – NP
		G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede – NP
		G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação – CLASSE 1
		G-05-02-9	Barragem de irrigação ou perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida – CLASSE 3
		G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins – CLASSE 1
		F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – NP
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		Renovação da Licença de Operação – REN-LO	
Nº da condicionante de compensação ambiental		Condicionante nº 08	
Fase atual do licenciamento		Renovação da Licença de Operação – REN-LO	
Nº da Licença		Certificado REN-LO Nº 019/2017	
Validade da Licença		25/05/2027	
Estudo Ambiental		EIA/ RIMA, PTRF, RADA	
Valor Contábil Líquido do empreendimento		R\$ 18.666.151,17	
Valor Contábil Líquido Atualizado		R\$ 18.679.217,48 ¹	
Grau de Impacto - GI apurado		0,50%	
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 93.396,09	

¹ Atualização feita com base na Taxa TJMG 1,0007000, referente ao período de março de 2018 a abril de 2018.

2 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

O empreendimento em análise refere-se à atividade desenvolvida nas Fazendas Panambi e Porteirinha/ Morrinhos, no município de Buritis/ MG, sob responsabilidade do empreendedor **Egon Otto Rehn e Outros**.

A Fazenda Panambi e Porteirinha/ Morrinhos, possui uma área total de 6.884,9055 hectares, composta por 12 matrículas, registradas no Cartório do Registro de Imóveis de Buritis, quais sejam: 9.074, 9.075, 9.076, 9.077, 9.078, 9.079, 10.683, 10.684, 10.685, 10.686, 10.687, 10.688. No quadro a seguir, observa-se a distribuição das atividades objeto desse licenciamento. (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 3)

ATIVIDADE (DN Nº74/2004)	QUANTIDADE
Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil (A-03-01-8)	1000 m ³ /ano
Cultura anual, excluindo olericultura (G-01-03-1)	4.281,38 ha
Bovinocultura de leite (G-02-07-0)	05 cabeças
Bovinocultura de corte (extensivo) (G-02-10-0)	185 cabeças
Aquicultura em tanque-rede (G-02-13-5)	400 m ³
Beneficiamento primário de produtos agrícolas secagem de grãos (G-04-01-4)	3.000 Ton./mês
Barragem de irrigação (G-05-02-9)	14,5184 ha
Armazenamento de agrotóxicos (G-06-01-8)	705 m ²
Ponto de abastecimento – Aéreo (F-06-01-7)	15 m ³

Quadro 01: Atividades do empreendimento Fazendas Panambi e Porteirinha/Morrinhos.
Fonte: PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 3.

De acordo com o PU da SUPRAM (p. 4), existem no empreendimento as seguintes infraestruturas:

- Na sede da Fazenda Panambi existem uma casa sede, barracão de máquinas e implementos agrícolas, depósito de agrotóxicos, escritório, balança, secador, silos, casas e alojamento para funcionários com sistema de tratamento de efluentes sanitários, lavador de máquinas, ponto de abastecimento com caixa separadora de água e óleo, portaria, oficina, galpão para armazenamento de embalagens vazias de defensivos e poço tubular. As benfeitorias citadas se encontram em bom estado de conservação.
- Na Fazenda Porteirinha há uma casa utilizada por funcionários com sistema de tratamento de efluentes sanitários, curral, galinheiro e poço tubular.

O empreendimento ainda conta com diversos equipamentos e veículos utilizados na realização das suas atividades. A propriedade dispõe de energia elétrica e água encanada. São 55 funcionários fixos e 25 temporários para realizar as atividades de rotina na propriedade, ocorrendo variações nas épocas de colheita e plantio, e possui um engenheiro agrônomo, responsável técnico pelo empreendimento. (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 4)

A principal atividade explorada na Fazenda Panambi e Porteirinha/ Morrinho é o cultivo de 4.306,3570 hectares de culturas anuais excluindo a olericultura. Existem também atividades secundárias de avicultura de corte e reprodução de 100 cabeças, beneficiamento primário de produtos agrícolas 1.800 ton/mês, barragem de irrigação 2,96 ha e Posto de abastecimento de 35 m³. (EIA, vol I, p. 15)

A fazenda Panambi concentra-se no plantio de culturas anuais em áreas de sequeiro. As principais culturas desenvolvidas na propriedade são o milho e a soja. Para estas culturas são realizadas as atividades de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita. Para reduzir as perdas de produtividade, causadas pelo ataque de pragas, doenças e plantas invasoras nas lavouras são utilizados produtos agroquímicos (fitossanitários). O tratamento de sementes é realizado para todas as culturas, mas, além disso, a utilização de cultivares resistentes a pragas e/ou doenças auxilia no combate as pragas da lavoura. (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 5)

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Buritis – Minas Gerais, estando parte da mesma compensada na Fazenda Cachoeira do mesmo proprietário, não sendo inferior aos 20% previstos em lei. O empreendimento conta com uma área de 1.189,2027 hectares de reserva legal, representando aproximadamente 17% da área total do empreendimento (área total: 6.884,9057 ha), e a porção compensada possui 251,1055 ha; totalizando 1.440,308 ha, o que corresponde a aproximadamente 20,91% da área total do empreendimento. A área está em bom estado de conservação, conforme observado em vistoria. (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 6 e 7)

Através de consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi possível verificar que, em 26 de agosto de 2005, o COPAM concedeu Licença Ambiental de Operação Corretiva à E. R. Agropecuária Ltda., referente a três fazendas no Município de Buritis (MG), conforme segue:

- IEF/ COPAM Nº 196/2005 – Fazenda Panambi;
- IEF/ COPAM Nº 197/2005 – Fazenda Morrinhos/ Porteirinha;

- IEF/ COPAM Nº 198/2005 – Fazenda Portal das Águas/ Cachoeira.

O registro do empreendimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Noroeste de Minas – SUPRAMNOR teve início quando o empreendedor requereu a revalidação unificada da licença ambiental dos processos COPAM nº 01919/2004/001/2004 e 01892/2004/001/2004, referentes às Fazendas Panambi e Porteirinha/Morrinhos, através do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, gerando o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI em 11/03/2009. (PU SUPRAM NOR - Protocolo nº 81411/2011, p. 2)

A entrega da documentação constante no FOBI, ocorreu em 21/05/2009 na SUPRAMNOR, formalizando o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 1892/2004/002/2019. Em 24/06/2009 a equipe da SUPRAMNOR, realizou vistoria técnica no empreendimento, gerando o Auto de Fiscalização nº S-NOR 084/2009, momento em que foi solicitada a formalização de processos de regularização de barramentos encontrados no empreendimento, e que não haviam sido informados pelo empreendedor no momento da formalização do processo de revalidação, o que acarretou na geração do Auto de Infração nº S-NOR 011/2009. Durante a vistoria foi constatado também o não cumprimento da condicionante 7 (sete) da Licença de Operação Nº 182, referente a adequação do posto de abastecimento de combustível, o que gerou o Auto de Infração nº S-NOR 010/2009. (PU SUPRAM NOR - Protocolo nº 81411/2011, p. 2)

Em 24/02/2011, foi concedida a Renovação da Licença de Operação (Certificado nº 003/2011). (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 2)

Por meio do preenchimento do FCEI e, conseqüente obtenção do FOBI, foi formalizado, em 07/10/2014, o Processo Administrativo COPAM nº 1892/2004/003/2014. Foi realizada vistoria no empreendimento em questão nos dias 14 e 15 de dezembro de 2015 conforme o Auto de Fiscalização nº 96679/2015. Em 02 de fevereiro de 2016 foram solicitadas informações complementares, as quais foram devidamente apresentadas em 10/03/2017. (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 2 e 3)

Conforme o processo de licenciamento COPAM nº 1892/2004/003/2014, analisado pela SUPRAMNOR, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu a condicionante nº 08, referente a compensação ambiental prevista na Lei 9.985/2000, na Renovação da Licença de Operação – REN-LO nº 019/2017, na 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, realizada em 25/05/2017.

A condicionante nº 08, do PA COPAM 1892/2004/003/2014, refere-se à exigibilidade da compensação ambiental e relata o seguinte:

“Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

Dessa forma, a presente análise técnica tem como objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas no Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/ RIMA², Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA³, Parecer Único SUPRAM Noroeste de Minas nº 0462606/2017 (SIAM)⁴, Parecer Único SUPRAM Noroeste de Minas – Protocolo nº 81411/2011 (SIAM)⁵.

2.2 Caracterização da área de Influência

Para o estabelecimento das áreas de influência do empreendimento, foram consideradas as definições presentes no EIA, conforme descrição a seguir.

- **Área Diretamente Afetada – ADA:** A ADA perfaz toda a área utilizada para plantio. São também objetos da ADA as áreas inerentes ao empreendimento, ou seja, as áreas das estradas, sedes, bacia de acumulação de água, barragens, pasto e cascalheiras. Como o empreendimento está em operação, a ADA equivale exatamente às áreas antropizadas, isto é, 4.744,4616ha de área utilizada para operar o empreendimento.
- **Área de Influência Direta – AID:** A AID do meio físico e biótico do empreendimento está representada pelas áreas utilizadas para plantio, áreas das estradas, sedes, bacia de acumulação de água, barragem de irrigação, cascalheiras e áreas cobertas com vegetação que compõem a reserva legal e áreas de preservação permanente. A área total da AID é de 6.884,9055ha equivalente a área total do empreendimento que está

² EGON OTTO REHN E OUTROS. ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA. VOLUME I. Unai: 2014.

³ EGON OTTO REHN E OUTROS. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL – RADA. Unai: 2014.

⁴ SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS – SUPRAM NOR. Parecer Único nº 0462606/2017. Unai: 2017.

⁵ SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS – SUPRAM NOR. Parecer Único – Protocolo nº 81411/2011. Unai: 2011.

sendo licenciado. Como não existem povoados próximo a área de inserção do empreendimento, a AID relativa ao meio sócio econômico se confunde com a AII.

- **Área de Influência Indireta – AII:** O empreendimento é banhado pelo córrego Capim Pubo, córrego Galinho, córrego Barriguda, córrego Confins, Vereda do Germano, Vereda do Gambá e outros córregos sem nome. A AII do meio físico e biótico foi considerada expandida para jusante em uma distância de 3.000 metros na caixa do córrego Confins e córrego Barriguda, até exatamente onde ocorre o aporte de água através de outro manancial, fazendo diminuir consideravelmente a influência. Para o meio sócio econômico, adotou-se como AII o município de Buritis, onde estão as respectivas atividades do empreendimento e as atividades sociais, econômicas, políticas, culturais e de lazer dos trabalhadores.

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através deste Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se que, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, por período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O empreendimento está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, considerado um “hotspot”, ou seja, uma região com enorme biodiversidade, muitas espécies endêmicas e altas taxas de destruição de suas áreas naturais. (EIA, vol I, p. 76)

Os estudos de flora e fauna foram realizados na área de abrangência das Fazendas Panambi e Porteirinha/ Ourinhos situadas no município de Buritis/MG, sendo percorridas estradas, borda e interior de fragmentos vegetais além de algumas áreas da circunvizinhança que possuíam fragmentos de Cerrado preservado.

FLORA

Para o estudo da flora foi utilizado o método de amostragem casual estratificada em uma área de 2.140,4439 ha, sendo inventariadas 44 parcelas/ unidades amostrais, com 600 m² e formato retangular (60x10m). Foram mensuradas a CAP (circunferência à altura do peito – 1,30 m acima do solo) e a altura total (Ht) de todos os indivíduos lenhosos com CAP igual ou superior a 15 cm.

Segundo o levantamento florístico, realizado nas áreas de influência do empreendimento, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

FAUNA

O levantamento faunístico foi realizado por meio de um inventário das comunidades de vertebrados (anfíbios, répteis, aves e mamíferos) e invertebrados (entomofauna terrestre).

Segundo o levantamento faunístico, realizado nas áreas de influência do empreendimento, foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas de extinção:

Categoria	Espécie	Categoria de ameaça	Referência
Avifauna	<i>Ara ararauna</i> (Arara-Canindé)	VU (vulnerável)	DN COPAM n° 147/2010
Avifauna	<i>Nothura minor</i> (Codornamineira)	EN (em perigo)	DN COPAM n° 147/2010
		EN (em perigo)	Portaria MMA n° 444/2014
Mastofauna	<i>Chrysocyon brachyurus</i> (Lobo-Guará)	VU (vulnerável)	DN COPAM n° 147/2010
		VU (vulnerável)	Portaria MMA n° 444/2014
Mastofauna	<i>Leopardus pardalis</i> (Jaguatirica)	VU (vulnerável)	DN COPAM n° 147/2010
Mastofauna	<i>Puma concolor</i> (suçuarana)	VU (vulnerável)	DN COPAM n° 147/2010
		VU (vulnerável)	Portaria MMA n° 444/2014
Mastofauna	<i>Pecari tajacu</i> (Caititu)	VU (vulnerável)	DN COPAM n° 147/2010
	<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (Tamanduá-bandeira)	VU (vulnerável)	DN COPAM n° 147/2010
		VU (vulnerável)	Portaria MMA n° 444/2014
Mastofauna	<i>Ozotoceros bezoarticus</i> (Veado-campeiro)	EN (em perigo)	DN COPAM n° 147/2010
		VU (vulnerável)	Portaria MMA n° 444/2014
Mastofauna	<i>Tapirus terrestris</i> (Anta)	EN (em perigo)	DN COPAM n° 147/2010
		VU (vulnerável)	Portaria MMA n° 444/2014

Dessa forma, tendo em vista que os estudos ambientais demonstram a ocorrência de espécies ameaçadas na região de influência do empreendimento, o respectivo item deverá ser considerado como relevante para a aferição do Grau de Impacto.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) (Justificativa para a não marcação do item)

O empreendedor foi condicionado a apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF referentes às intervenções nas áreas de preservação permanente às margens dos barramentos e demais áreas onde houveram intervenções, conforme as condicionantes a seguir.

- **Condicionante 02 (PU SUPRAM 01892/2004/002/2009): Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica referentes às intervenções nas áreas de preservação permanente às margens dos barramentos e demais áreas onde houveram intervenções, próximos às veredas. Executar imediatamente após a apreciação da SUPRAMNOR.**

Conforme informação fornecida pelo empreendedor, através de relatório de cumprimento de condicionantes, toda a área de preservação permanente do empreendimento se encontra preservada.

De acordo com o PTRF, os trabalhos de recuperação dos remanescentes ocorreram da seguinte forma: plantio das espécies nativas nas margens dos barramentos, nas áreas úmidas com espécies típicas do local e nas veredas, através da regeneração natural por isolamento das áreas. (PTRF, 14)

- **Condicionante 11: Apresentar informações referentes à Recomposição Florestal - PTRF no que tange ao Barramento Ativo que se encontra a margem do córrego Galinho, localizado próximo a sede da propriedade no ponto coordenadas geográficas 15° 49' 33" S e 46° 28' 25" O.**

Conforme informações fornecidas no relatório elaborado pela Consultoria Ambiental e Fundiária, Georreferenciamento, Avaliação de Imóveis Rurais e CAR, em nome do empreendedor Egon Otton Rehn e outros, a área de intervenção referida, já se encontra com a vegetação regenerada.

À época em que era exercida a atividade de bovinocultura de corte na área citada, existia pastagem e acesso de animais no local, contudo, no ano de 2012 o local foi cercado e a partir do ano de 2014 a atividade pecuária foi extinta nessa área. Nos últimos anos o local

ficou isolado e houve intensa regeneração da vegetação nativa. Pela razão exposta e pelo que foi verificado em vistoria realizada no local não houve necessidade de apresentar projeto para implantação de recuperação de flora, conforme se verifica nas fotos extraídas do relatório (p. 3 a 5):





Ademais, cabe ressaltar que, não há informações nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e no Parecer Único da SUPRAM NOR nº 0462606/2017, acerca da introdução ou facilitação de espécies exóticas invasoras na área do empreendimento.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, conclui-se que não existem elementos concretos que subsidiem a marcação do item **Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)** e, portanto, o item não será considerado na aferição do grau de impacto.

2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

O projeto está implantado e teve as atividades iniciadas no ano de 1976, e não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa nem tão pouco intervenção em áreas de preservação permanente (APP) para aumento de área de plantio. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico, no bojo do qual será analisada a viabilidade ambiental. (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 2 e 3)

As Fazendas Panambi e Porteirinha/ Morrinhos (imagem 01) estão localizadas nos domínios do Bioma Cerrado, considerado um “hotspot”, ou seja, uma região com enorme biodiversidade, muitas espécies endêmicas e altas taxas de destruição de suas áreas naturais. A área de inserção do empreendimento é composta por uma paisagem que apresenta fragmentos de vegetação nativa inseridos em uma matriz antrópica de agricultura, os fragmentos de vegetação natural encontram-se bem espaçados. (EIA, vol. I, p. 77)

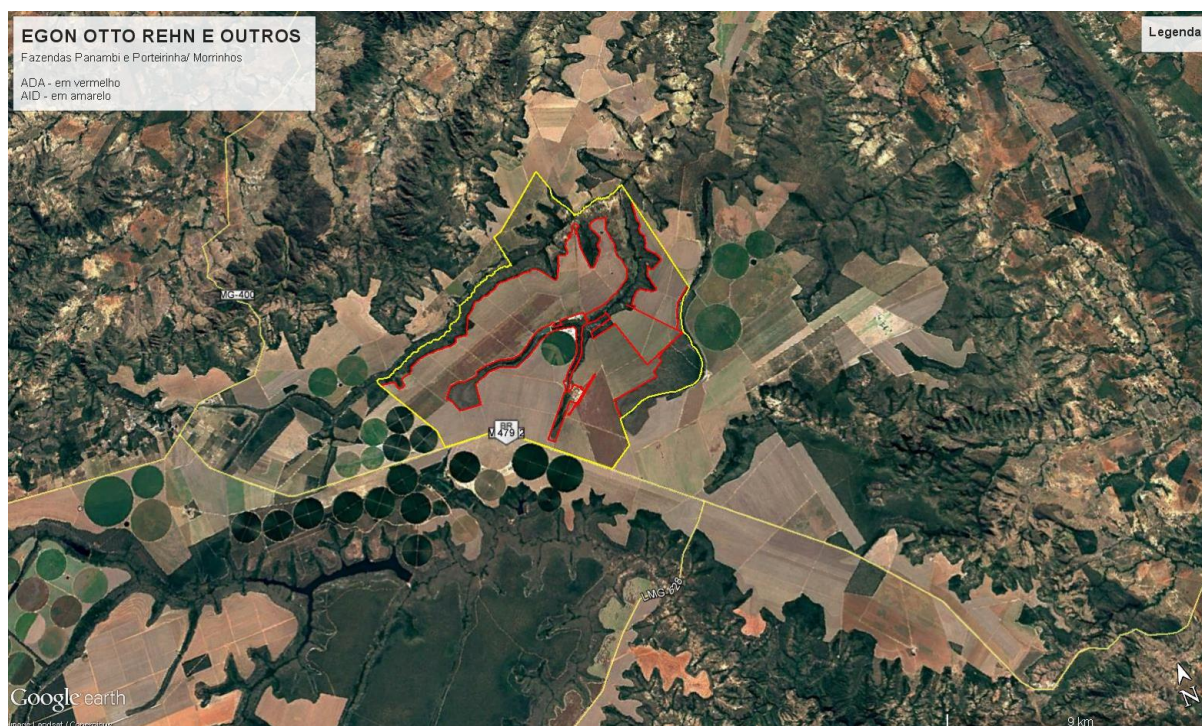


Imagem 01: Visão geral das Fazendas Panambi e Porteirinha/ Morrinhos.
Fonte: Google Earth.

No presente empreendimento, a supressão foi relativa a substituição da vegetação pelas culturas anuais, além da limpeza da bacia hidrográfica, e também pelo desmatamento de áreas de empréstimo para criação do aterro para construção do maciço da barragem, ocorridas na época de implantação do empreendimento. (EIA, vol. I, p. 61)

A fitofisionomia dominante na fazenda Panambi e Porteirinha/ Morrinhos é o cerrado típico, que se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. (EIA, vol. I, p. 114)

É importante ressaltar que apesar das Fazendas estarem inseridas em uma matriz bastante alterada, observa-se a presença de remanescentes de vegetação nativa (reserva legal e APP), em bom estado de conservação, nas áreas de influência do empreendimento, que podem sofrer os impactos diretos e indiretos das atividades desenvolvidas no processo produtivo.

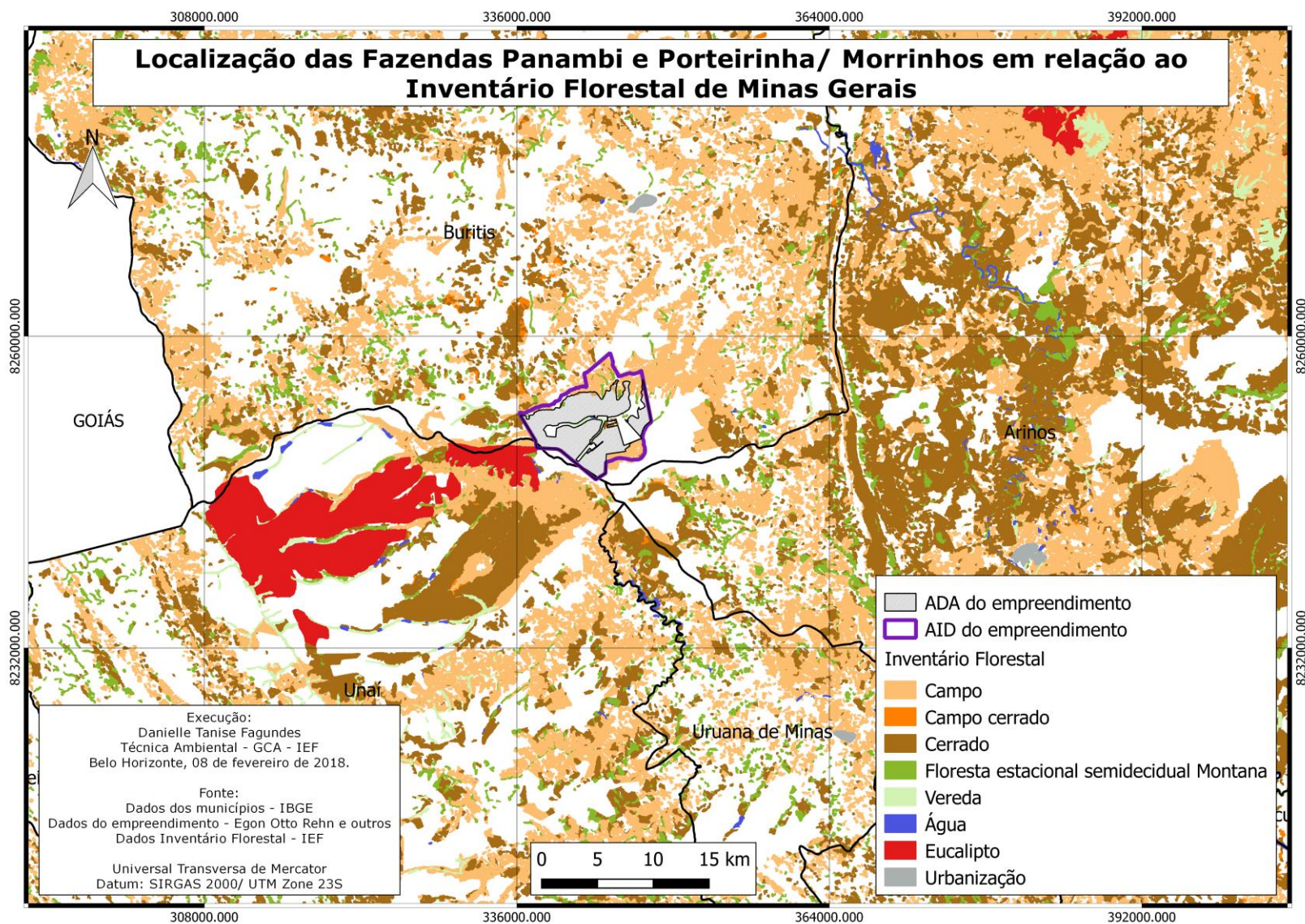
De acordo com o PTRF (p. 6 e 7), ocorrem matas de galeria ao longo do córrego Confins, córrego Barriguda e do Córrego Galhinho. As veredas ocorrem em todo imóvel e caracteriza-se pela presença da palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* (Buriti) em meio aos agrupamentos mais ou menos densos de espécies arbustivo-herbáceas. As veredas são circundadas por campo limpo, geralmente úmido, e os buritis não formam dossel como ocorre no Buritizal.

Para reforçar essa ideia, o estudo faunístico demonstrou que, apesar do elevado grau de antropização da região, as áreas de vegetação nativa remanescentes estão sustentando a fauna de mamíferos existente na região. (EIA, vol. I, p. 86)

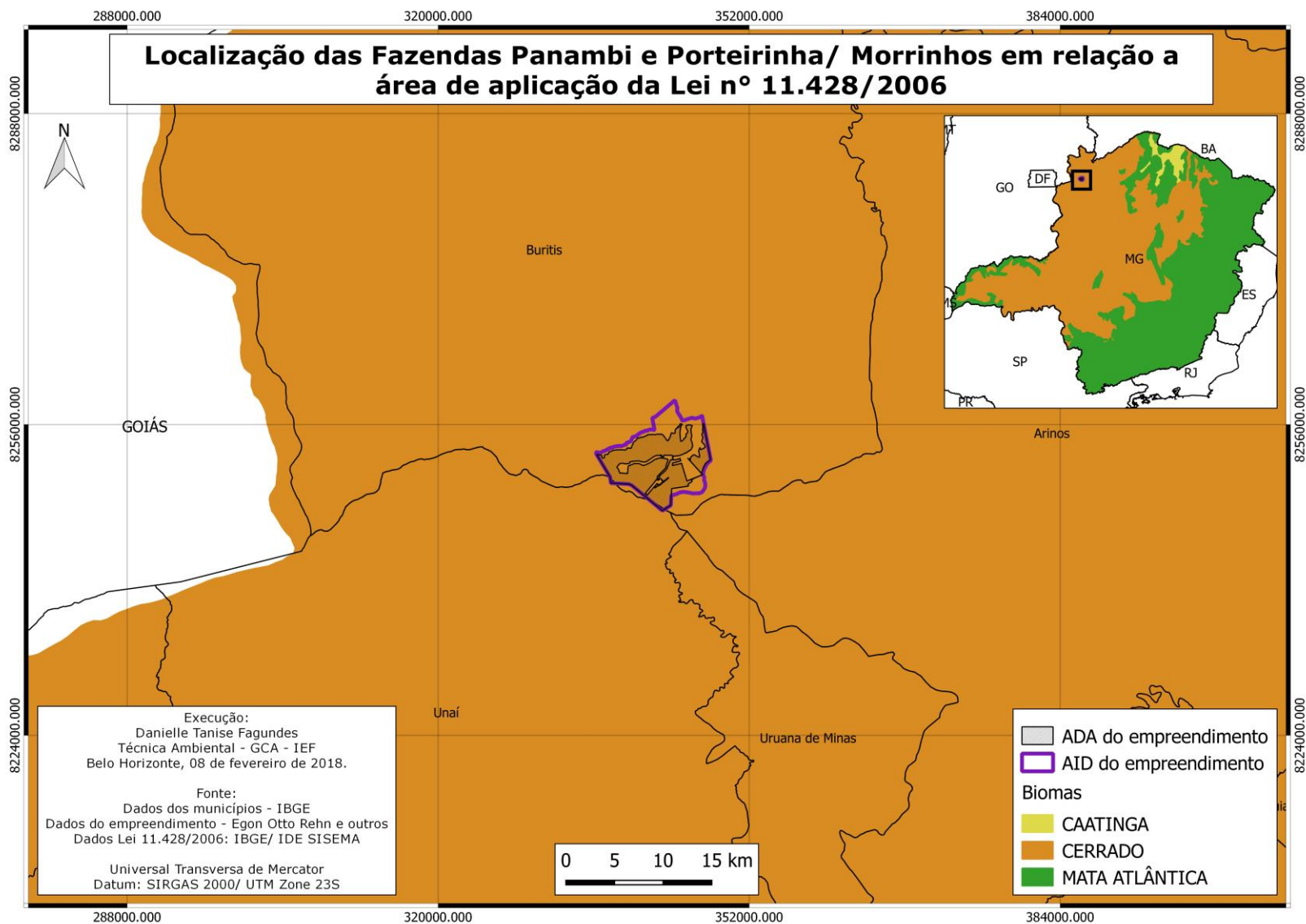
Nesse sentido, para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o Mapa 01, no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Campo, Campo cerrado, Cerrado, Floresta estacional semidecidual Montana, Vereda, Eucalipto além de cursos d'água e trechos de urbanização.

Além disso, conforme informado anteriormente e, evidenciado pelo Mapa 02, o empreendimento está situado nos domínios do Bioma Cerrado.

MAPA 01



MAPA 02



Com a substituição da vegetação nativa pelas culturas anuais e para a construção do barramento, criou-se um desequilíbrio no meio biótico, gerando impactos ambientais, que sempre são negativos pela interferência deletéria na manutenção da sustentabilidade do ecossistema.

Conforme informado anteriormente, no cenário atual, segundo a SUPRAM NOR não haverá a necessidade de novas supressões de vegetação nativa. No entanto, cabe ressaltar que não se pode descartar as interferências negativas que a atividade agrícola em tal escala exerce sob os fragmentos de vegetação nativa. Nesse contexto, as Áreas de Preservação Permanente – APP's e remanescentes adquirem maior relevância.

Entre as atividades desenvolvidas no plantio e colheita, por exemplo, destacam-se a intensificação de ruídos e emissão de material particulado. Os remanescentes sofrem, portanto, constante influência de elementos potencializadores do chamado “efeito de borda”.

Além disso, é importante salientar que a equipe técnica da SUPRAM NOR constatou, durante a vistoria, intervenções em áreas de preservação permanente nas margens dos barramentos e nas margens de veredas, onde há plantio de culturas anuais, condicionando o empreendedor a apresentar o PTRF para recuperação dessas áreas. (PU SUPRAM NOR - Protocolo nº 81411/2011, p. 5)

Cabe destacar que, ainda que o empreendimento tenha iniciado o processo de implantação no ano de 1976, não é possível afirmar se houve continuidade no processo de supressão de vegetação nativa, uma vez que o empreendimento operou sem a devida regularização ambiental até o ano de 2005, ano de concessão da Licença de Operação Corretiva.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, entende-se que as diversas atividades desempenhadas pelo empreendimento promovem diversas interferências sobre a vegetação, gerando fragmentação. Sendo assim, o item será considerado na aferição do grau de impacto.

Com relação à “interferência em ecossistemas especialmente protegidos” ou “outros biomas”, embora a Lei 14.309/2002 tenha sido revogada pela Lei 20.922/2013, uma vez que a última não define os ecossistemas especialmente protegidos, e que a primeira fazia alusão ao §7º do Artigo 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A citada constituição passa a ser a referência para a análise deste índice de relevância:

Art. 214...

§ 7º – “Os remanescentes da Mata Atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação”.

Sendo assim, diante do exposto esse parecer considera interferência em “outros biomas”, pela localização do empreendimento nos domínios do Bioma Cerrado e, em “ecossistemas especialmente protegidos”, devido à interferência em veredas.

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
(Justificativa para a não marcação do item)

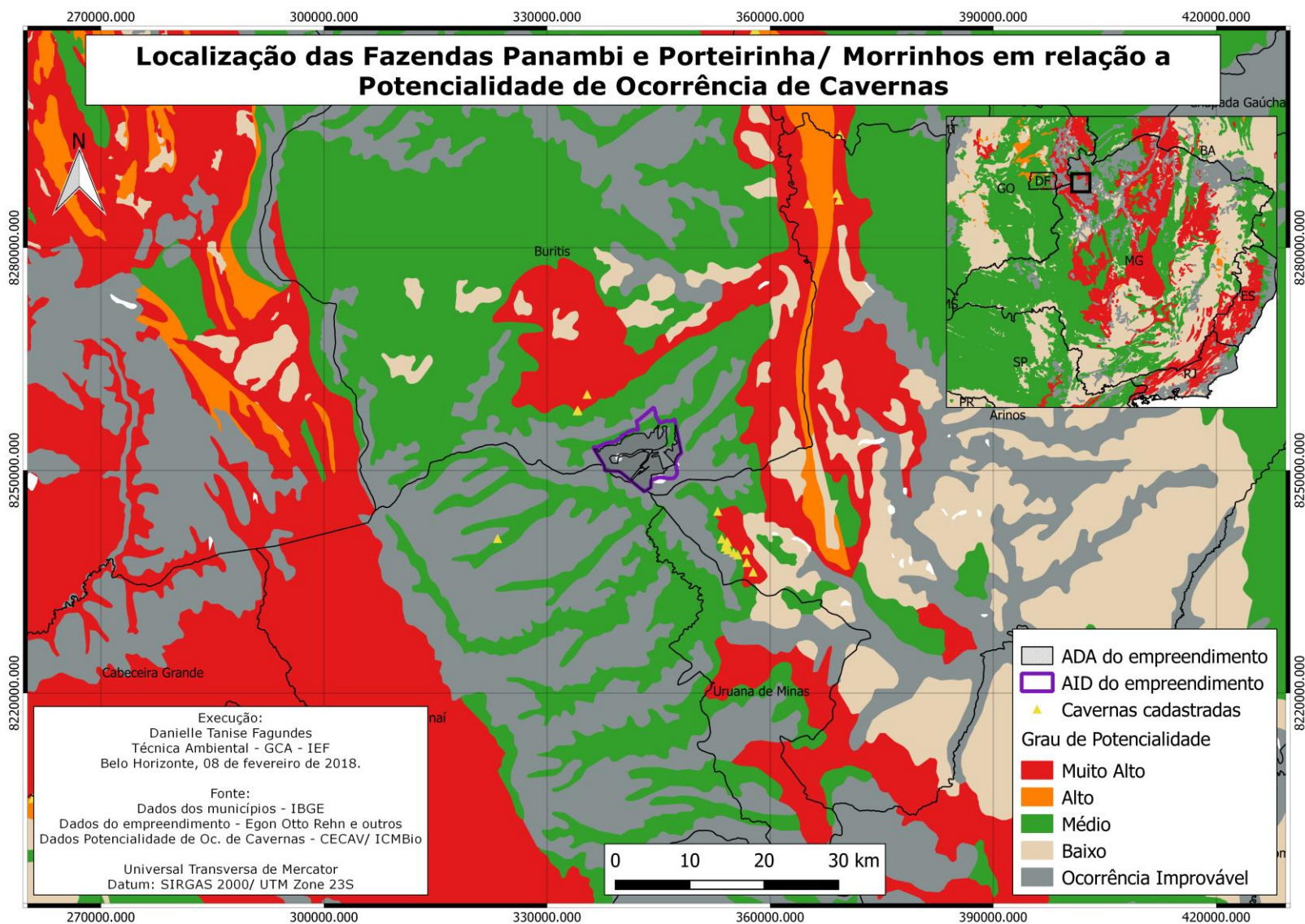
Conforme verificado no Mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pelas áreas de influência direta (ADA e AID) do empreendimento, apresenta potencial de ocorrência de cavidades classificado, predominantemente, como de “Ocorrência Improvável”. Ressalta-se que não foram encontradas cavidades cadastradas na área de influência do empreendimento.

De acordo com o EIA, vol. I (p. 162) não há existência de cavidades naturais e/ ou indícios espeleológicos na ADA do empreendimento. Os dados foram determinados através de levantamentos de campo. O estudo informa ainda que não há ocorrência de áreas cársticas na região de influência direta.

Cabe ressaltar que não há informações no Parecer Único da SUPRAM NOR sobre a ocorrência de cavidades ou a descrição de possíveis impactos relacionados a cavidades naturais.

Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item *Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos*, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

MAPA 03

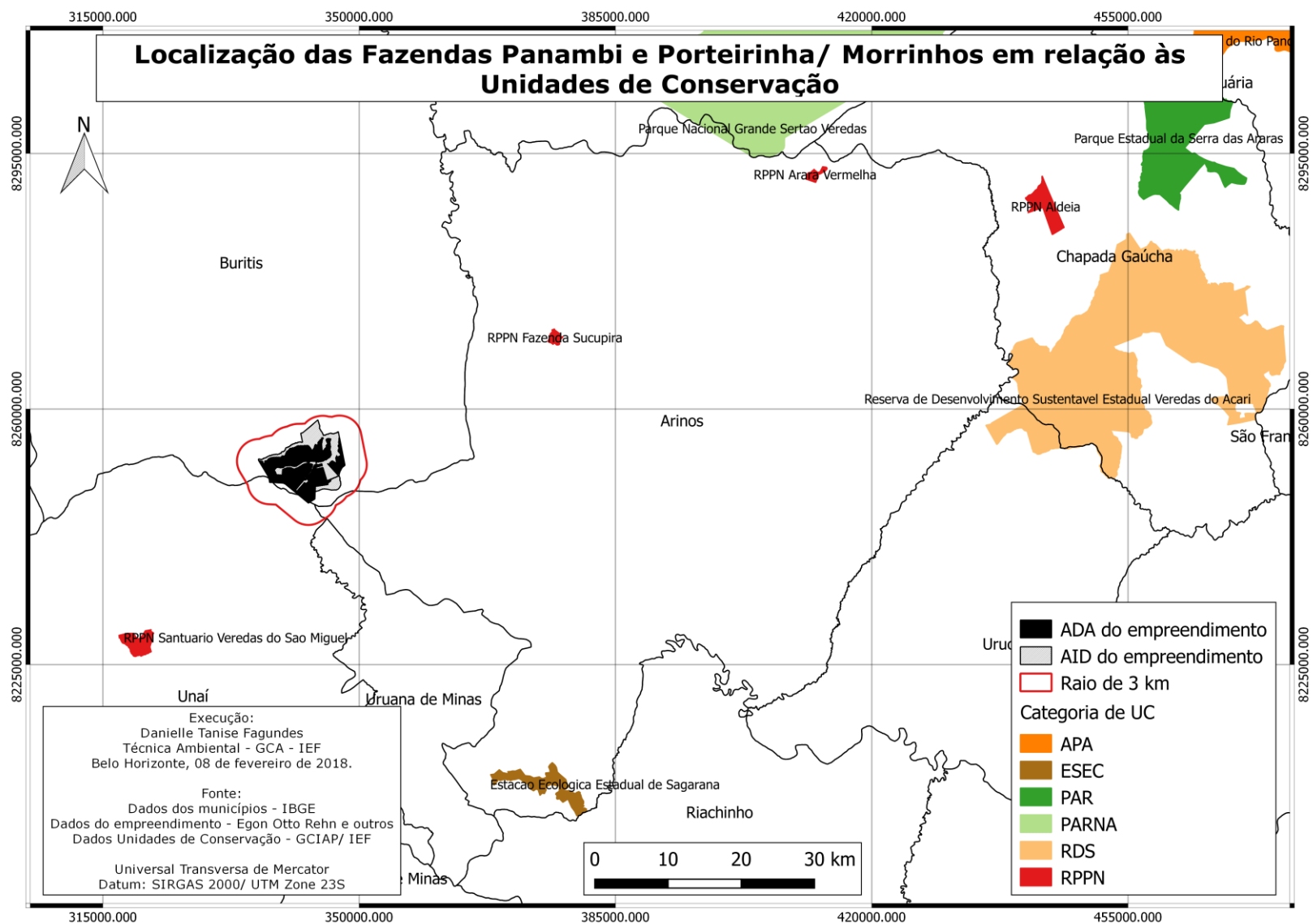


***2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
(Justificativa para a não marcação do item)***

A partir dos critérios presentes no POA/2018 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, verifica-se que não existem Unidades de Conservação num raio de 3 km da ADA do empreendimento, conforme pode ser verificado no Mapa 04.

Sendo assim, este item não será considerado como relevante na aferição do GI, já que de acordo com os critérios do POA/2018, o empreendimento não afeta unidade de conservação de proteção integral.

MAPA 04



2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

O Atlas da Biodiversidade é um documento elaborado para definir as áreas prioritárias para conservação da Biodiversidade, bem como, estabelecer as diretrizes e recomendações importantes para garantir a manutenção da qualidade ambiental e da diversidade biológica do Estado. O documento é aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental/COPAM – por meio da Deliberação Normativa nº 55 de 13 de junho de 2002 - o que significou o reconhecimento das informações contidas no Atlas como um instrumento básico para a formulação das políticas estaduais de conservação.

“O conhecimento das áreas e ações prioritárias para a conservação do uso sustentável e para a repartição de benefícios da biodiversidade brasileira é um subsídio fundamental para a gestão ambiental.

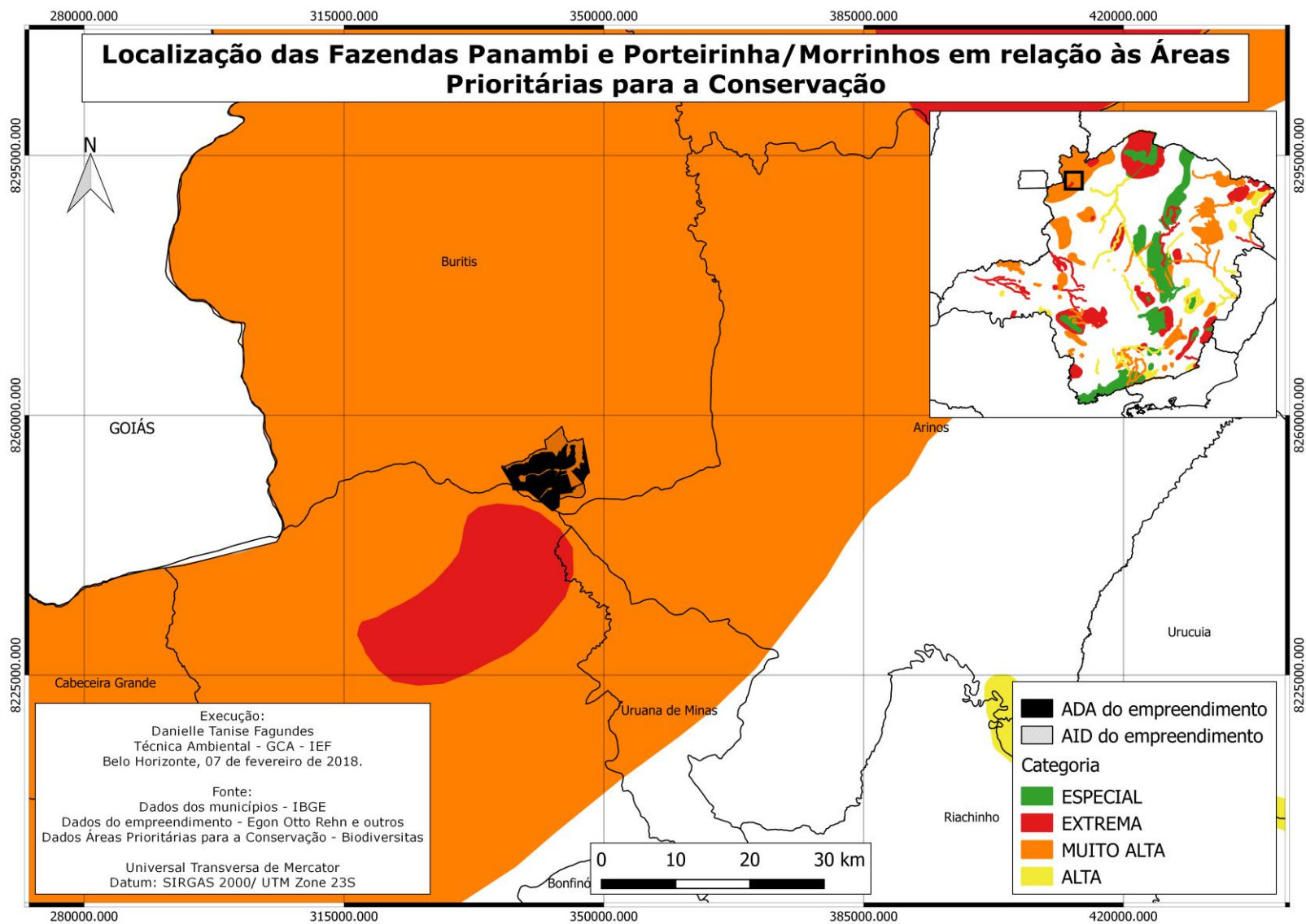
A indicação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade se justifica devido à pequena disponibilidade de recursos, humanos e financeiros, frente à grande demanda para a conservação.”⁶

Nesse sentido, conforme pode ser verificado no Mapa 05, o empreendimento está localizado em área prioritária para a conservação, classificada como “Muito Alta”.

Dessa forma, o item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

⁶ FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS. Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação/B615 / Gláucia Moreira Drummond, ... [et al.]. 2. Ed - Belo Horizonte, 2005. 222 p.: il. color., fots., maps., grafs., tabs. Disponível em: <http://www.biodiversitas.org.br/atlas/>. Acesso em: 09 jun. 2017.

MAPA 05



2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Os principais elementos causadores dos impactos oriundos dos procedimentos desenvolvidos na propriedade são a utilização dos recursos hídricos para irrigação, geração de resíduos provenientes das manutenções dos equipamentos, implementos e maquinários agrícolas e, a utilização de defensivos agrícolas, conforme relatados nos estudos apresentados. (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 7)

De acordo com o PU da SUPRAM (p. 7 e 8), os impactos gerados pelo empreendimento são os seguintes:

- **Erosão:** nas operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos das culturas anuais, tendem a aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas.
- **Alteração da estrutura física, química e biológica do solo:** Devido ao uso de adubos, defensivos agrícolas e corretivos de solo.
- **Compactação do solo:** Deve-se à movimentação das máquinas e implementos agrícolas.
- **Emissão de gases e materiais particulados:** Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas e do secador a lenha.
- **Contaminação por substâncias químicas:** Gerado pelo uso de agrotóxicos.
- **Geração de efluentes domésticos:** Provenientes do esgoto gerado nas residências, alojamentos, refeitórios, vestiários, sanitários.
- **Geração de efluentes líquidos:** Devido aos óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas e oriundos da área do lavador de veículos e equipamentos agrícolas.
- **Geração de resíduos sólidos:** Relacionado ao lixo gerado por residentes, ao descarte das embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura, aos restos culturais, aos pneus e sucatas, aos filtros e resíduos contaminados por hidrocarbonetos.

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o empreendimento desenvolve atividades que tem como consequência a “**Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar**”. Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O empreendimento faz uso de um sistema de drenagem que consiste do direcionamento das águas pluviais através de terraços distribuídos nas áreas de plantio e bacias de contenção. (RADA, p. 5)

Além disso, devido ao trânsito excessivo de máquinas e implementos na área de entorno poderá haver carreamento de sedimentos para o curso d'água e para a área da bacia de acumulação. (PTRF, p. 13)

O eventual carreamento de sólidos e fragmentos de solo, pode contribuir para o assoreamento de cursos d'água nas áreas de influência. Essa deposição de sólidos, diminui gradativamente a capacidade de armazenamento dos leitos d'água, contribuindo a longo prazo, para o rebaixamento das águas superficiais.

Tem-se ainda que o empreendimento promove a compactação do solo devido à movimentação das máquinas e implementos agrícolas (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 8), além de possuir locais impermeabilizados (galpões de armazenagem de máquinas, locais de abastecimento de máquinas).

Com essas práticas, entende-se que há uma alteração no uso do solo, e conseqüentemente, nos padrões de infiltração e de escoamento superficial. Em caso de ocorrência de eventos chuvosos de grande magnitude, por exemplo, poderá ocorrer uma alteração na dinâmica das águas, com maior escoamento e menor infiltração podendo ocorrer o soerguimento de águas superficiais nas áreas de influência.

Diante do exposto, este parecer entende que o empreendimento promoverá alterações na dinâmica hídrica local aumentando ou rebaixando os níveis de águas superficiais e subterrâneas e, têm-se ainda os efeitos residuais gerados pelo sistema de drenagem e pelos barramentos, devendo este fator de relevância ser considerado na aferição do GI.

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico

A Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005, define ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e, ambiente lêntico como aquele que se refere a água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.

De acordo com o PU da SUPRAM (p. 5 e 6) o empreendimento conta com os seguintes processos de uso de águas:

- Cadastro de Uso Insignificante de Água
- Processo 25.735/2014 – Coordenadas: Lat.: 15° 49' 50" S Long.: 46° 25' 32" O. Captação de água subterrânea, por poço tubular, para dessedentação animal e consumo humano. Vencimento: 14/10/2017, poço em operação.
- Processo 36.795/2015 – Coordenadas: Lat.: 15° 46' 02" S Long.: 46° 26' 48" O. Barramento sem captação. Vencimento: 04/12/2018, em vistoria foi observado que não existe captação.
- Processo 36.796/2015 – Coordenadas: Lat.: 15° 49' 16" S Long.: 46° 28' 13" O. Barramento sem captação. Vencimento: 04/12/2018, em vistoria foi observado que não existe captação.
- Processo 13.975/2017 – Coordenadas: Lat.: 15° 48' 17" S Long.: 46° 29' 14" O. Barramento sem captação. Vencimento: 04/05/2020, em vistoria foi observado que não existe captação, estando o mesmo desativado.
- Processo 13.976/2017 – Coordenadas: Lat.: 15° 46' 06" S Long.: 46° 26' 46" O. Barramento sem captação. Vencimento: 04/05/2020, em vistoria foi observado que não existe captação.
- Processo 14.105/2017 – Coordenadas: Lat.: 15° 49' 50" S Long.: 46° 25' 32" O. Barramento sem captação. Vencimento: 05/05/2020, em vistoria foi observado que não existe captação pelo empreendedor.

- Outorgas
- Processo 14.536/2010 – Coordenadas: Lat.: 15° 46' 07" S Long.: 46° 26' 42" O. Captação de água subterrânea, por poço tubular. Vencimento: 14/12/2015, em vistoria foi observado que o poço foi desativado, de acordo com a Nota Técnica 01/2006 DIC/DVRC-IGAM, devido à qualidade da água, Protocolo nº R521841/2015.
- Processo 06961/2016 – Coordenadas: Lat.: 15° 49' 23" S Long.: 46° 27' 57" O. Captação de água subterrânea, por meio de poço tubular. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.
- Processo 30.383/2014 – Coordenadas: Lat.: 15° 49' 33" S Long.: 46° 28' 25" O. Captação em barramento, renovação de portaria. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.
- Processo 30.384/2014 – Coordenadas: Lat.: 15° 48' 39" S Long.: 46° 27' 48" O. Captação em barramento, renovação de portaria. Parecer técnico sugere o indeferimento, considerando que o empreendedor solicitou o cancelamento do processo. E considerando que foi observado em vistoria que não existe captação, devido não

acumulação de água no referido barramento, foi apresentado PTRF para recuperação da área de intervenção do barramento. Dessa forma, vale ressaltar que tal indeferimento não inviabiliza a concessão da licença.

- Processo 30.385/2014 – Coordenadas: Lat.: 15° 46' 06" S Long.: 46° 26' 46" O. Captação em barramento, renovação de portaria. Parecer técnico sugere o indeferimento, considerando que o empreendedor informou que não existe captação e o empreendedor não utiliza o barramento. O referido barramento está regularizado por meio do Cadastro de Uso Insignificante Processo nº 13.976/2017.
- Processo 30.386/2014 – Coordenadas: Lat. 15° 47' 58" S Long. 46° 28' 03" O. Captação em barramento, renovação de portaria. Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento.

Além disso, o empreendimento possui uma barragem de irrigação, com área inundada de 2,96 ha, considerada como atividade secundária, e com potencial poluidor grande. A atividade serve para atender a demanda de irrigação da atividade culturas anuais. (EIA, vol. I, p. 57)

O procedimento operacional se resume em baixar o nível de água na entrada da estação chuvosa e manter o fluxo residual a jusante compatível com a legislação em vigor. A outorga do barramento, no Córrego Capim Pubo pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Urucuaia, é a portaria nº 03296/2009 de 18/12/2009, com vencimento em 18/12/2014. (EIA, vol. I, p. 57)

O próprio Estudo de Impacto Ambiental apresentado pela empresa pontua, na página 60, a alteração do ambiente aquático, conforme segue:

[...] a área inundada para formação do reservatório da barragem foi sujeita a supressão de vegetação e alagamento, e este fato aliado às modificações do ambiente aquático acarretou em impactos ambientais nos seguintes aspectos: alteração no ambiente aquático que de lótico passaram a lântico; [...]

Nesse contexto, o PU da SUPRAM indica os impactos relacionados às barragens de irrigação: redução de espécies vegetais, mudança hidrológica a jusante, proliferação de macrófitas aquáticas; formação de processos erosivos. (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 9)

Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento implica na transformação de ambiente lótico em lântico, tendo em vista que a implantação do empreendimento em questão, promove intervenção (barramento/represamento) em cursos d'água. Sendo assim este parecer considera o item em questão como relevante para aferição do GI.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis (Justificativa para a não marcação do item)

Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Aqui deve-se considerar todo e qualquer comprometimento que interfere na beleza cênica, potencial científico, histórico, cultural turístico e de lazer daquele ambiente.

De acordo com o EIA, vol. I (p. 161) não haverá interferência no patrimônio cultural e natural, com a implantação do empreendimento Fazenda Panambi e Porterinha/ Morrinho. O estudo informa ainda que não existe local com patrimônio natural de interesse cênico ou turístico nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento.

Nesse contexto, conclui-se que não foram identificados, nos estudos ambientais e no parecer da SUPRAM NOR, elementos na paisagem que possam ser qualificados como “notáveis”. Dessa forma, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento se dividem em emissão de gases e materiais particulados, advindos do funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas e do secador a lenha. (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 8)

Ainda que o estudo ambiental não tenha especificado, segundo Ruver (2013)⁷ durante a reação de combustão obrigatoriamente é formado dióxido de carbono (CO₂) e vapor d’água, porém, devido à eficiência da própria combustão ou da origem e/ou qualidade do combustível utilizado, ocorre a formação de outros compostos, como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x), HC (hidrocarbonetos) não queimados e material particulado (MP) (Vieira, 2009; Pinto, 2005).

Ainda conforme o Ministério do Meio Ambiente⁸, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos

⁷ RUVIER, G. S. *Revisão sobre o impacto da utilização do biodiesel em motores a diesel e suas emissões*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Engenharia, Departamento de engenharia química, trabalho de diplomação em engenharia química (eng07053). Porto Alegre: 2013.

⁸ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários*. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.

(RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NO_x), Material Particulado, Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).

Tendo em vista o exposto, ainda que a emissão de gases seja de baixa magnitude, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento da emissão de gases de efeito estufa. Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

O processo de erosão pode ocorrer nas operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos das culturas anuais, pois são atividades que tendem a aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas. (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 7)

Além disso, existe a possibilidade de aparecimento de focos de erosão quando da remoção de terra para manutenção dos aterros dos barramentos, que pode gerar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas. (PTRF, p. 12)

Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

Durante a operação de cultivo das culturas anuais e armazenamento, pode-se afirmar que os principais equipamentos geradores de pressão sonora são: tratores, caminhões, colhedora e máquina de pré-limpeza e secador de cereais. (RADA, p. 4)

Na maioria do ano o nível de ruído é bem baixo ficando em torno de 60 dB durante o dia e 51 dB a noite, em condições normais de operação do empreendimento nos meses de abril de 2014 e maio de 2014. No entanto, conforme evidenciado pelo estudo ambiental, observa-se um acréscimo no nível de ruídos, por ocasião da operação de máquinas agrícolas, fazendo os níveis de ruído subirem para 72 dB durante o dia e 65 dB a noite. (EIA, vol. I, p. 164)

Esses ruídos podem gerar incômodo e desconforto auditivo para os trabalhadores e para as pessoas que moram ou transitam nas proximidades da fazenda, além de ser um fator gerador de estresse para a fauna local, que pode ser afugentada.

Portanto, ainda que os impactos sejam locais e de baixa magnitude, considera-se que, a operação do referido empreendimento aumentará os níveis de ruído, podendo afetar a fauna local. Dessa forma, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento.

O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,0500
Curta > 5 a 10 anos	0,0650
Média > 10 a 20 anos	0,0850
Longa > 20 anos	0,1000

Considerando que o empreendimento já opera desde 1976, sem previsão de fechamento e, que certos impactos permanecerão mesmo após o encerramento das atividades e/ou possuem potencial de recuperação a longo prazo, considera-se para efeitos de aferição do GI o Índice de Temporalidade como “Duração Longa”.

2.4.2 Índice de Abrangência

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

O Decreto 45.175/2009 define como Área de Interferência Direta aquela localizada em até 10Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária. A Área de Interferência Indireta por sua vez é aquela que possui abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de maneira secundária ou terciária.

Considerando a definição do índice de abrangência, bem como impactos do empreendimento sobre a bacia hidrográfica em que está inserido, como a formação de barramentos e captação de água para irrigação, entende-se que o Fator de Abrangência do empreendimento deve ser “**Área de Interferência Indireta do Empreendimento**”.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

Conforme informado no PU da SUPRAM NOR (p. 6 e 7), a reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Buritis – Minas Gerais, estando parte da mesma compensada na Fazenda Cachoeira do mesmo proprietário, não sendo inferior aos 20% previstos em lei. O empreendimento conta com uma área de 1.189,2027 hectares de reserva legal, representando aproximadamente 17% da área total do empreendimento (área total: 6.884,9057 ha), e a porção compensada possui 251,1055 ha; totalizando 1.440,308 ha, o que corresponde a aproximadamente 20,91% da área total do empreendimento. A área está em bom estado de conservação, conforme observado em vistoria. (PU SUPRAM nº 0462606/2017, p. 6 e 7)

Segundo o art. 19 do Decreto 45.175/2009, no caso de empreendimentos agrossilvipastoris, que possuam Reserva Legal averbada superior a 20%, deve ser reduzido 0,01 do GI para cada 1% de reserva legal superior ao exigido por lei.

Sendo assim, diante do cálculo da porcentagem da Área de Reserva Legal averbada, informada pelo empreendedor, a mesma representa **20,91%** da área do empreendimento.

Dessa forma, não fica configurada a dedução do valor do GI, uma vez que, o valor de reserva legal superior ao exigido por Lei não perfaz 1%, conforme estabelecido no Decreto 45.175/2009.

Sendo assim, o cálculo do grau de GI, ficou da seguinte forma:

- Valor Contábil Líquido do empreendimento: **R\$ 18.666.151,17**
- Valor Contábil Líquido Atualizado: **R\$ 18.679.217,48** (atualização pela Taxa TJMG 1,0007000 - de mar/2018 a abr/2018)
- Valor do GI apurado: **0,50%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 93.396,09**

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme informado anteriormente, não existem Unidades de Conservação de Proteção Integral afetadas pelo empreendimento, não cabendo, portanto, destinação de recursos a elas.

Nesse caso, o montante de 20% será direcionado à rubrica Regularização Fundiária, de acordo com as diretrizes previstas no POA/2018.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2018, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das UC's (80%):	R\$ 74.716,87
Plano de Manejo, Bens e Serviços (20%):	R\$ 18.679,22
Valor total da compensação (100%):	R\$ 93.396,09

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento da condicionante de compensação ambiental nº 08, imposta nos autos do PA COPAM nº 1892/2004/003/2014, requerida por Egon Otto Rehn e outros, fixada na fase de Renovação de Licença de Operação, Certificado REN-LO nº 19/2017, para o empreendimento localizado nas Fazendas Panambi e Porteirinha/Morrinhos, visando, assim, compensar ambientalmente os impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF 55/2012.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de Valor Contábil Líquido, uma vez que o empreendimento foi implantado em data anterior a 19/07/2000 e está devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, competente, acompanhada de certidão de regularidade profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2018, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

Danielle Tanise Fagundes
Gerência de Compensação Ambiental/ IEF

Letícia Horta Vilas Boas
Analista Ambiental com Formação Jurídica
MASP 1.159.296-9

De acordo:

Nathália Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental/ IEF
MASP 1.392.543-3

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Pcesso COPAM		
Egon Otto Rehn e Outros - Fazenda Panambi e Porteirinha/Morrinhos		01892/2004/003/2014		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100		
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450	0,0450	x
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	x
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	x
Transformação de ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	x
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,3700
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5200
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referencia do Empreendimento (Atualizado)		R\$	18.679.217,48	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	93.396,09	